



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI ORDINARIA MUNICIPAL N.º 967, de 13 de junho de 2001.

Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Direta Autárquica e Fundacional e dá outras providências

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1.º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, serão de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2.º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Art. 2.º A contratação deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho elaborado pela secretaria municipal interessada e aprovada pelo Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Município de Imperatriz, o qual conterà, no mínimo:

- I - justificativa da necessidade dos serviços;
- II - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviços a ser contratada;



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

III - demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Art. 3.º O objeto de contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato administrativo, exclusivamente como prestação de serviços.

§ 1.º Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados.

§ 2.º O Município contratante poderá fixar, nos respectivos editais de licitação, o preço máximo que se dispõe a pagar pela realização dos serviços, tendo por base os preços de mercado, inclusive aqueles praticados entre contratantes da iniciativa privada.

Art. 4.º É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:

- I - indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- II - caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra;
- III - previsão de reembolso de salários pela contratante;
- IV - subordinação dos empregados da contratada à administração contratante.

Art. 5.º Os contratos de que trata esta Lei Ordinária Municipal que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Art. 6.º A Administração Pública Municipal indicará um ou mais gestores do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Art. 7.º A Administração Pública Municipal poderá celebrar contrato de gestão com organizações sociais, assim definidas constitucional e infraconstitucionalmente, para a prestação de serviços públicos, observadas as regras estabelecidas no Estatuto de Licitação e Contratos Administrativos e demais disposições legais pertinentes ao instituto do contrato de gestão pública.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 113.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL